



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020090/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020
Processo LC n.º 076 – Homologado em 28/05/2020

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **DHM SISTEMAS LTDA - ME** nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: DHM SISTEMAS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.749.157/0001-66, com sede na Rua Paraná, nº 3986, sala 06, Ed. Arthur G. Boeing, Centro, no Município de Cascavel - PR, CEP 85810-010, telefone para contato (45) 3099-4766, neste ato representado pelo sócio, o Sr. Daian Henz, inscrito no CPF sob o n.º 005.744.369-60, portador da cédula de identidade RG n.º 7.763.807-5, residente em Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo para manutenção mensal do sistema de Gestão de Hidrômetros, que é utilizado pelo Departamento de água do Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. Unit.	V. Total
01	12	Mês	MANUTENÇÃO ADAPTATIVA LEGAL, CORRETIVA E SUPORTE TÉCNICO, DURANTE 12 MESES, DOS SISTEMAS DE GESTÃO DE HIDRÔMETROS (SIGH E SIGHMOB) UTILIZADOS PELO SERVIÇO DE ÁGUA BRAGADENSE – SABRA. Especificações Técnicas do Serviço Os sistemas contemplados nestes serviços são: SISTEMA SIGH desenvolvido e operado em plataforma web; e o SISTEMA SIGHMOB desenvolvido e operado em plataforma android.	3.800,00	45.600,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
O Presente Nº 4725
de 28/05/20 PL
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 2004
de 28/05/20 PL
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>A Manutenção Adaptativa Legal Consistem em alterações que visam adaptar o software a uma nova realidade, novo ambiente externo, novas funcionalidades ou alterações de funcionalidades pré-existentes cuja necessidade seja imposta por determinações Legais ou pelos Órgãos de Controle e Fiscalização. Este serviço de manutenção tem por finalidade adequação do software ao seu ambiente e não a correção de um defeito.</p> <p>A Manutenção Corretiva Consiste em eliminar os erros e falhas encontrados no software. Este serviço de manutenção visa corrigir defeitos e inconsistências de funcionalidades e operacionalização incluindo as correções emergenciais para o pleno funcionamento programa.</p> <p>O suporte técnico Consiste em prestar suporte aos usuários dos sistemas através de Central de Manutenção, oferecendo a Contratante os seguintes serviços:</p> <ol style="list-style-type: none">1.Comunicação de inoperância através de telefone, com atendimento na língua portuguesa;2.Atendimento através de endereço eletrônico e telefone;3.Apresentação detalhada de todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas;4.Garantir e zelar pleno funcionamento dos serviços de backup dos sistemas SIGH e SIGHMOB;5.Disponibilidade para interação com o Contratante, para resolução de problemas, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano.	
--	--	--	--



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 028/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato ficará à cargo do(s) seguintes fiscal(is) de contratos:

- Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)
- b) O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil ao mes subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança, condicionados ao termo de aceitação e atestado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores mensais constantes da(s) proposta(s) vencedora(s) poderá(ão) ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, **iniciando-se na data de 09 de julho de 2020**, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1751214002035 – MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, E MELHORIAS DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.40.08 – 2845 – Manutenção de Softwares – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

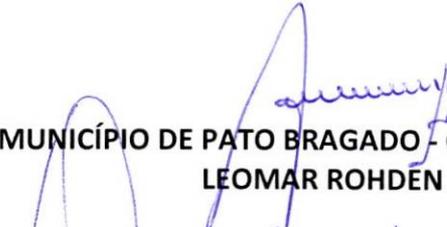
- A empresa deverá arcar com todos os encargos trabalhistas e impostos oriundos da execução desta contratação.
- É de inteira responsabilidade da contratada despesas com deslocamento e alimentação dos profissionais;
- Os serviços objeto desta Licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.
- A empresa vencedora desse certame deverá disponibilizar a manutenção para o Sistema de Gestão de Hidrômetros que o Departamento do SABRA possui e de forma integral, não podendo ser realizado nenhum tipo de alteração, modificação, adaptação ou migração na estrutura do sistema;
- Disponibilidade para interação com o Contratante durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano;
- Realização dos serviços de assistência técnica em qualquer hora do dia, qualquer dia da semana, para auxiliar caso haja algum problema na realização das leituras ou ainda, na emissão de segundas vias;

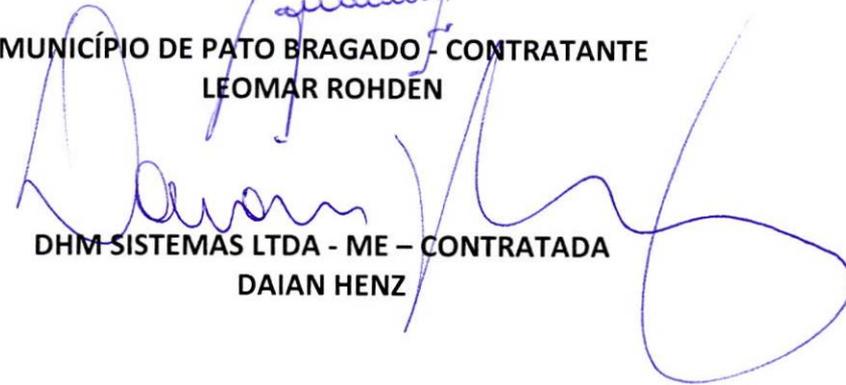
Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato .

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 28 de Maio de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


DHM-SISTEMAS LTDA - ME – CONTRATADA
DAIAN HENZ